



SABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

28

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.221, DE 6 DE AGOSTO DE 2.003

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO FORA DA ORDEM CRONOLÓGICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Nas publicações de que trata o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, relativas às justificativas de pagamentos efetuados fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, a Prefeitura Municipal fará constar o nome do favorecido, pessoa física ou jurídica.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos seis de agosto de dois mil e três.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Administração

EDMURY ALARINI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas